

## DESPACHO N.º 27 / 2020

Considerando que foi publicada em Diário da República a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, que prorrogou a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, revogando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.

Considerando que o combate à pandemia de COVID-19 não deve ser descurado, embora os dados estatísticos nacionais retratem uma diminuição do número de novos casos de pessoas infetadas.

Considerando as normas e as diretrizes emitidas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito do COVID-19, e o parecer do Delegado de Saúde de Elvas.

Considerando o relevo da atividade turística, enquanto catalisador da economia do concelho de Elvas.

Considerando que a reabertura dos espaços municipais, principalmente os relacionados com o turismo, se afirma como importante para estimular a atividade turística e contribuir para a produção de riqueza no concelho de Elvas.

No âmbito das competências próprias e delegadas, assim como das resultantes da legislação em vigor **DETERMINO** o seguinte:

**I - Os espaços municipais, direta ou indiretamente relacionados com a atividade turística, reabram ao público, a partir de 3 de junho de 2020:**

- Biblioteca Municipal de Elvas Dr.ª Elsa Grilo
- Casa da Cultura
- Casa da História Judaica por pré-marcação
- Forte da Graça
- Forte de Santa Luzia
- Museu de Arte Contemporânea de Elvas
- Posto de Turismo da Praça da República

### **Horário**

O horário de funcionamento dos espaços referidos corresponde ao seu horário normal de Verão, adotando-se o horário utilizado no ano civil de 2019.

### **Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico**

No interior dos espaços públicos, apenas poderão estar, simultaneamente, presentes 5 pessoas / 100 metros quadrados, o que se traduz nos seguintes números máximos de visitantes (excluindo funcionários e/ou colaboradores) que podem permanecer, simultaneamente, nestes espaços públicos:

<b>Espaço Público</b>	<b>Área Total útil aproximada (m2)</b>	<b>Nº de Funcionários (simultaneamente)</b>	<b>Nº Máximo de Visitantes (simultaneamente)</b>
Biblioteca Municipal de Elvas Dr <sup>a</sup> Elsa Grilo	2000	10	100
Casa da Cultura	500	5	25
Forte da Graça	10000	15	500
Forte de Santa Luzia	2000	10	100
Museu de Arte Contemporânea de Elvas	1000	10	50
Posto de Turismo da Praça da República	100	3	2

É obrigatório o uso de máscara de proteção facial dentro dos referidos espaços, inclusive naqueles que possuem área descoberta.

É obrigatória a desinfeção das mãos aquando da entrada nos espaços, sendo disponibilizado álcool gel para o efeito.

Devem ser cumpridas as normas recomendadas pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.

## **II - Determino ainda que os seguintes espaços municipais reabram ao público, a partir de 19 de maio de 2020:**

- **Jardim Municipal** (excetuando o seu parque infantil, que continuará encerrado ao público por tempo indeterminado)

- **Jardim das Laranjeiras**

O horário de funcionamento corresponde ao seu horário normal de Verão, adotando-se o horário utilizado no ano civil de 2019.

A higienização e desinfeção dos espaços, nomeadamente os equipamentos de exercício físico do Jardim Municipal e os bancos e assentos de ambos os jardins, será efetuada duas vezes por dia.

O parque infantil do Jardim Municipal continuará encerrado ao público, por tempo indeterminado.

### **Notas a ter em conta:**

A higienização e desinfeção dos espaços referidos pode ser ajustada às necessidades que surjam ao longo do tempo ou por resultado de atividade e/ou eventos a realizar.

As referidas datas de abertura apresentam-se, nesta fase embrionária de planeamento, como linha de orientação, estando condicionadas à evolução da situação pandémica nacional, regional e local.

Todos os números, capacidades máximas, distâncias de segurança, entre outras premissas quantitativas aqui enunciadas são meramente indicativas, à data atual, obedecendo às diretrizes nacionais, por parte da Direção-Geral da Saúde e das instituições competentes, evoluindo consoantes os respetivos normativos.

A reabertura dos equipamentos acima referidos deve ser concretizada mediante o rigoroso cumprimento da lei, das normas regulamentares e das orientações técnicas emanadas pelas entidades competentes, designadamente no âmbito do combate à atual situação de pandemia, cabendo aos respetivos dirigentes assegurar tal cumprimento.

### **III – Ao estabelecimento de bar existente no mercado municipal aplica-se, designadamente em matéria de reabertura, o que decorre da respetiva legislação geral.**

O presente despacho produz efeitos de imediato e altera, nos seus precisos termos, o despacho n.º 26/2020 de 02/05/2020.

O estabelecido no presente despacho poderá ser objeto de alteração ou revogação na sequência da avaliação que for sendo feita do evoluir da situação.

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa